



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo Nº 2532/2017  
Rubrica Fls.

CONTRATO SEMAD Nº 012/2017  
Processo Administrativo nº 2532/2017  
Vigência - Início: 18/07/17 - Término: 17/07/18  
Valor: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)  
Contratado: **WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**  
CNPJ: 02.865.909/0001-38

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. EDVALDO MENDONÇA DAUMAS, Ilm.º. Secretário Municipal de Administração, matriculado no Município sob o n.º 35.910, portador do documento de Identidade nº 04.100.127-2, expedido pelo IFP/RJ e do CPF nº 452.307.657-04, e a WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Goiás, nº 362 A, Encantado, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **02.865.909/0001-38**, a seguir CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLÓVIS JOSÉ SOARES, portador da Carteira de Identidade (habilitação) nº 00103927901, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº: 962.625.327-49, na qualidade de **Sócio Administrador**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paty do Alferes, resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017 do Município de Paty do Alferes, efetivada aqui nos autos do processo administrativo nº **2532/2017**, com adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes no Ofício nº 442/2017 GP, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/09 e Decreto Municipal nº 60/2015, pela Lei Complementar nº 088, de 16/12/09, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ", consoante Projeto Básico do Município (fls. 04/06), por Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paty do Alferes (fls. 48/54), de acordo com a Proposta Preço (fls. 55) e Termo de Referência (fls.56/62), e Ofício SEMAD nº 236/2017 (fls. 82), com resposta em fls. 83.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP Paty do Alferes 020/2017 (fls. 07/36), na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>PMI/RJ</b> Processo N° 2532/2017	
Rubrica: _____	Fls. _____

Proposta de Preço (fls. 55 e fls. 82) e no Termo de Referência (fls. 04/06 e fls. 56/62), que passam a fazer parte deste Instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)**, conforme Projeto Básico em 04/06, ARP Paty do Alferes de fls. 48/55 e Ofício SEMAD n° 236/2017, em fls. 82, integrantes deste Instrumento, que poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** - Os pagamentos serão efetuados até o 30° dia após o adimplemento de cada obrigação realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de medição dos serviços prestados, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

**Parágrafo Segundo** - Após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40, Inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento, nos termos da Art. 40, Inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. 04/06, deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da prestação dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e na especificação do fornecimento, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da especificação dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N° 2532/2017  
Rubrica:                      Fls.

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:**

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico de fls. 04/06, do PA 2532/2017, parte integrante deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os fornecimentos recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força de execução do presente Contrato;

b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) a retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;

e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "d" o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

g) a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;

h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;

i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos fornecimentos contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo Nº 2532/2017  
Rubrica: Fls.

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Administração, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato)** - A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação dos servidores da CONTRATANTE, indicados conforme estabelecido nos termos do edital.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução)** - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas)** - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos)** - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>PMI/RJ</b> Processo N° 2532/2017	
Rubrica: _____	Fls. _____

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.**

**Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.**

**Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0012.2.140 e do Código de Despesa nº 33.90.39.12.00, tendo sido empenhada a importância **R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais)**, através da Nota de Empenho nº 01064/2017, ficando o restante a ser empenhado no exercício subsequente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Do Reajuste)**

**Parágrafo Primeiro** Os preços, em moeda corrente nacional, serão considerados irrealizáveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o período originariamente contratado.

**Parágrafo Segundo** Na possibilidade do contrato a ser firmado com a licitante vencedora ter seu prazo prorrogado, os preços que vierem a ser pactuados para a prestação dos serviços, serão fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem a partir da data da apresentação das propostas de preços. A partir do 13.º mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr-Preço Unitário Reajustado, por item de serviço

Po-Preço Unitário Ofertado na Proposta, por item de serviço

R-Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I-IPC do mês do reajustamento

Io-IPC do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

**Parágrafo Terceiro** Independentemente do tempo decorrido da vigência do contrato, as partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico Inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N° 2532/2017  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Fis: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento e manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 18 de Julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
**Edvaldo Mendonça Daumas**

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

**WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

**Clóvis José Soares**

Sócio Administrador

CONTRATADA

**PUBLICIDADE**  
Em 26 de Agosto de 2017  
no Diário do Leste, 1792  
Luzia Mat. 35945 SEGOU

Testemunha: [Assinatura]  
CPF: 075.519.747/64

Testemunha: [Assinatura]  
CPF: 000.176.674/20